

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir a Política Nacional de Inclusão e Apoio aos Autistas Adultos no mercado de Trabalho e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSENILDO

**Relator:** Deputado LEO PRATES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe a alteração da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para nela inserir dispositivos acerca de políticas voltadas para o mercado de trabalho para as pessoas autistas.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da adequação financeira e tributária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



\* C D 2 4 2 1 5 0 4 9 7 2 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Temos observado ao longo dos últimos anos um maior reconhecimento da condição da pessoa autista, com uma maior precisão no diagnóstico do autismo e, consequentemente, com um aumento no número de políticas públicas voltadas para esse público.

Esse é o caso, por exemplo, da Lei nº 12.764, de 2012, a partir da qual se determinou o status de deficiência ao autismo, definindo-se diretrizes para inclusão da pessoa autista na sociedade.

Embora a lei preveja, no inciso V do seu art. 2º, como uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista “o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, mostra-se imprescindível a definição de diretrizes específicas para o mercado de trabalho no próprio texto da lei. É justamente isso que se propõe com o presente projeto de lei.

O seu objetivo é o de “promover a igualdade de oportunidades, a valorização das habilidades individuais e o pleno exercício dos direitos trabalhistas das pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, estimulando a flexibilização dos critérios de admissão e de formação desse público, estabelecendo medidas que incentivem a adoção de práticas inclusivas pelas empresas e pelo poder público e proporcionando oportunidades de trabalho com menos restrições aos autistas.

Além disso, a proposta propõe a criação de uma subcota na cota de contratação de pessoas com deficiência, prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para as pessoas adultas com TEA, para que se dê efetividade às políticas públicas estabelecidas na proposição em análise.

Do ponto de vista desta Comissão de Trabalho, a matéria é absolutamente meritória, uma vez que estabelece elementos para estimular a empregabilidade da pessoa autista sem criar, em contrapartida, ônus adicionais aos empregadores.



\* C D 2 4 2 1 5 0 4 9 7 2 0 0 \*

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.308, de 2024, por entendermos que ele atende aos pressupostos do interesse público que devem nortear toda proposta aprovada nesta Casa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LEO PRATES  
Relator

2024-17395

Apresentação: 19/12/2024 08:50:27 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 2308/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 4 2 1 5 0 4 9 7 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242150497200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates